



VOTO

PROCESSO: 00066.001100/2020-41

INTERESSADO: FLYER INDUSTRIA AERONÁUTICA LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

1.1. Trata-se de apresentação do voto-vista referente ao pedido da Flyer Indústria Aeronáutica Eireli (SEI 3911143) para prorrogação do prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC e uso da contrapartida do Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aeronaves de Pequeno Porte - iBR2020.

1.2. No transcorrer da análise do processo, a empresa interessada apresentou pedido em que solicita “*isenção do cumprimento do requisito disposto no parágrafo G21.191 do RBAC 21 tão somente para as 08 aeronaves que se encontram prontas, e neste ato, a Regulada declina do pedido de uso da contrapartida prevista no IBR 2020, bem como do pedido de prorrogação do prazo de pagamento da TFAC feitos anteriormente*”. Diante desse fato novo, a área técnica se manifestou sugerindo o encerramento do presente processo, face à desistência do pleito pela requerente. Nesse sentido, acolho a sugestão de arquivamento feita pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, considerando a perda de objeto do pleito.

1.3. A área técnica informou ainda da autuação do processo administrativo 00058.007871/2021-21 para tratar do pedido de isenção para as 8 aeronaves prontas. Considerando a figuração da empresa interessada no Programa IBR2020, instituído pela própria Agência, e que a situação apresentada pela requerente pode afetar terceiros de boa-fé que adquiriram as aeronaves, recomendo que a SAR avalie as possibilidades de solução amigável específica para as 8 aeronaves em questão.

1.4. Importante ressaltar que se trata de um contexto muito excepcional. Portanto, considero ser essencial que, no bojo da construção dessa solução, se viável, sejam validadas as informações prestadas pela requerente a respeito das aeronaves e celebrado um compromisso de não repetição de práticas dessa natureza.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/03/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5436042** e o código CRC **D484C7B0**.